



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 152/2018 entre o MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para recebimento de Tributos e outras receitas Municipais, de acordo com o Edital de Credenciamento n.º. 001/2018 e Processo Administrativo n.º 104/2018 - Inexigibilidade n.º. 022/2018, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

**O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira, n.º. 285 - CNPJ n.º. 18.318.618/0001-60 neste ato representado pela Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Paulo César Teodoro**, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04, Carteira de Identidade RG n.º. MG-4.347.946 SSP/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa pública **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira criada pelo Decreto-Lei n.º. 759/69, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º. 6.473, de 05.06.2008, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 00.360.305/0001-04, neste ato representada por Philipe Pereira de Castro Daldegan, brasileiro, Gerente Geral da Caixa Econômica Federal, portador da Cédula de identidade n.º. MG - 12.137.584 SSP/MG, CPF/MF n.º. 080.634.536-54, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo e o fazem mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo, a alteração da **Cláusula Segunda, item 2.1 inciso VIII e inciso XVIII, alíneas b, d e f** do contrato, de acordo com do Edital de Credenciamento de n.º 001/18 pelo período de sua vigência, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, através do Ofício 026/2018, com base nos itens 4.5 e 4.6 do referido edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES :**

Fica alterada cláusula segunda, item 2.1 inciso VIII e XVIII, alíneas b, d e f do contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA RESPONSABILIDADE**

**2.1 - São obrigações do BANCO:**

**VIII** - Os DAM após serem creditados deverão ser encaminhados para o Setor de Cadastro e Tributação na Prefeitura Municipal para arquivamento;

**XVIII** - O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

**b)** No 3º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

**d)** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

**f)** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, pelo Setor de Cadastro e Tributação, bem como pelo Setor de Tesouraria.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

O Município publicará o resumo deste **ADITIVO** no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:**

Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas que não foram modificadas por este instrumento.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Lagoa da Prata, 03 de agosto 2018.

**MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

